



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pca Nossa Senhora da Salette, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## CONVÊNIO Nº 4624428 - G2V-A

SEI:TJPR Nº 0064895-69.2015.8.16.6000  
SEI:DOC Nº 4624428

*Convênio que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o Município de Diamante do Sul-PR, com o objetivo de estabelecer cooperação interinstitucional visando a melhoria do atendimento jurisdicional.*

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão de administração direta do Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salette, s/nº - Centro Cívico – Curitiba (PR), doravante denominado **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, neste ato representado, com fundamento no Decreto nº 010-D.M e na Portaria 1095-DM, por seu 2º Vice-Presidente e Supervisor-Geral do Sistema de Juizados Especiais, **Desembargador José Laurindo de Souza Netto**, e o **MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL-PR**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 95.595.120/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Fernando Maximiliano Risso**, portador do RG sob o nº. 6.266.628-5 SSP-PR e inscrito no CPF-MF sob o nº 925.279.909-59, resolvem celebrar o presente **Termo de Convênio** de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Estadual nº 15.608/2007, na Resolução nº 09/2018 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais (CSJEs) - TJPR e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cooperação mútua visando agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional junto aos Juizados Especiais da Comarca de Guaraniaçu-PR.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo Convênio será de 60 (sessenta) meses, conforme previsão do art. 103, § 1º, combinado com o art. 146, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**Parágrafo único:** A vigência do presente termo terá início a partir da data da última assinatura dentre os partícipes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

**Parágrafo Primeiro:** São obrigações do **Município de Diamante do Sul-PR:**

I - Colocar à disposição da Secretaria dos Juizados Especiais da Comarca de Guaraniaçu, 01 (um) servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo cujas atribuições possuam compatibilidade com as atividades que serão desenvolvidas nos Juizados Especiais de Guaraniaçu;

II - Informar à Secretaria dos Juizados Especiais os dados pessoais e de qualificação profissional do servidor cedido, bem como comunicar eventuais substituições desse servidor;

III - Arcar com a remuneração e encargos do servidor cedido, por conta de seu próprio orçamento;

IV - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e encargos previdenciários, sociais e fiscais decorrentes do presente Convênio;

V - Comunicar o Tribunal de Justiça quanto a eventuais afastamentos do servidor;

VI - Fiscalizar o previsto neste Convênio através da Secretaria Municipal competente;

**Parágrafo Segundo:** São obrigações do **Tribunal de Justiça**, por intermédio da Secretaria dos Juizados Especiais da Comarca:

I – Realizar o atendimento da população local nas matérias de competência dos Juizados Especiais;

II - Treinar o servidor municipal para o exercício das funções na Secretaria dos Juizados Especiais da Comarca de Guaraniaçu;

III – Determinar o horário da jornada de trabalho a ser cumprido pelo servidor cedido junto à Secretaria dos Juizados Especiais da Comarca, observado o limite da jornada semanal fixada pelo Município para o cargo do servidor cedido;

IV – Controlar a frequência do servidor cedido, fornecendo boletim de frequência mensalmente ao Município de Diamante do Sul-PR.

**Parágrafo Terceiro:** A Secretaria dos Juizados Especiais da Comarca de Guaraniaçu, durante o prazo de vigência do presente Termo de Convênio, informará mensalmente ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça, até o 2º (segundo) dia do mês subsequente à prestação do serviço, os dados pessoais e de qualificação do servidor cedido, para fins de atendimento à Resolução nº 102/2009, Anexo VII, do Conselho Nacional de Justiça.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA VEDAÇÃO À CESSÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO**

É vedada a cessão de servidor ocupante de cargo exclusivamente em comissão, em atenção ao disposto no Acórdão nº 163/2006, do Colendo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como de estagiário, nos termos da Lei nº 11.788/2008 e do Decreto Judiciário nº 930/2017.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA OU RESCISÃO**

O presente termo poderá ser alterado por Termo Aditivo, denunciado ou rescindido por qualquer das partes, sem nenhum ônus, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo único:** Em caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexecutável, este termo será rescindido, independentemente de aviso ou notificação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização de ambas as partes

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICIDADE**

A publicação do presente Termo de Convênio será providenciada pelo **Tribunal de Justiça** do

Estado do Paraná, por meio do Diário da Justiça Eletrônico, na forma de extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao das colheitas de todas as assinaturas dos partícipes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ÔNUS E VÍNCULO**

O presente termo não importará em ônus financeiro, bem como responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária e fiscal para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em relação às pessoas encarregadas direta ou indiretamente na execução do presente ajuste.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, tendo por justo e acordado, as partes firmam o presente instrumento eletronicamente, juntamente com duas (02) testemunhas.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**

2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**FERNANDO MAXIMILIANO RISSO**

Prefeito do Município de Diamante do Sul-PR

**REGIANE TONET**

Juiz de Direito Supervisor dos Juizados Especiais da Comarca de Guaraniaçu/PR

**LUIZ ANTONIO FERREIRA**

Secretário do NUPEMEC - Testemunha 1

**FERNANDA COUTINHO PELISSARI NOGUEIRA**

Assessoria da 2ª Vice-Presidência - Testemunha 2



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA COUTINHO PELISSARI NOGUEIRA**, Técnico Judiciário, em 12/11/2019, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ANTONIO FERREIRA, Secretário do NUPEMEC**, em 12/11/2019, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MAXIMILIANO RISSO, Usuário Externo**, em 29/11/2019, às 22:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Regiane Tonet, Juiz**, em 02/12/2019, às 18:16, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.  
Nº de Série do Certificado: 2695313429381553104

---



Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça**, em 05/12/2019, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **4624428** e o código CRC **1FAB5F1E**.

---